

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0456/78

INTERESSADO : CURSO "THIENE" - SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Plano do Curso Suplência de 1º Grau

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 202 /80 CEPG Aprov. em 13 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Curso "Thiene" teve seu Plano de Curso Supletivo, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE nº 458/79, em 25 de abril de 1979.

Volta à consideração da Câmara do 1º Grau pedido de modificação do item "AVALIAÇÃO".

2. APRECIÇÃO:

No Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE nº 458/79, a redação do item "AVALIAÇÃO" era a seguinte:

No curso de "Suplência" de 1º grau serão atribuídas três notas, na escala de zero a dez, com intervalos regulares através do semestre, resultantes de, entre outros critérios, trabalhos, exercícios, conceitos e obrigatoriamente uma prova escrita.....

A primeira nota obtida pelo aluno será atribuído peso" 2, à segunda, "peso" 3 e à terceira "peso" 5,

A soma dos três produtos destas 3 avaliações será dividido por 10 (dez)".

Consoante a modificação proposta, a redação passa a ser a seguinte:

No Curso de "Suplência" de 1º grau, serão atribuídas duas notas, na escala de zero a dez, com intervalos regulares através do semestre, resultantes de, entre outros critérios, trabalhos, exercícios, conceitos e obrigatoriamente uma prova escrita. As notas referentes às avaliações obedecerão ao seguinte critério durante o semestre: à primeira nota obtida pelo aluno será atribuído "peso" 4 e à segunda "peso" 6. A soma dos produtos destas duas avaliações será dividido por 10....."

A solicitação do Sr. Diretor do Curso tem fundamento em Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se a modificação do item "AVALIAÇÃO" do Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Curso "Thiene", localizado na Av. Conde Francisco Matarazzo nº 72 - São Caetano do Sul - SP.

Fica o estabelecimento obrigado a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 23 de janeiro de 1980

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente